



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de "Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico" nas Escolas Públicas Municipais.

Artigo 1º - As unidades escolares deverão providenciar a elaboração de "Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico", organização de treinamento e simulado sistemático para facilitar a saída dos alunos e profissionais da escola dos locais atingidos por situações de emergência.

Artigo 2º - O plano de emergência deverá ser formulado por profissional da área de segurança responsável, conforme as diretrizes da Norma Regulamentadora/ NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo e demais indicações técnicas.

Artigo 3º - Poderá ser realizado pelo corpo de bombeiro responsável junto a Secretaria de Educação, o cadastro das escolas Municipais no Sistema Integrado de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros do ES, para estudos dos casos, observando as especificidades de cada unidade escolar, para que se forme gradativa, e aos poucos ao longo dos anos seja implantado o projeto em toda a rede de ensino.

Artigo 4º- Toda unidade escolar a ser construída a partir da data da aprovação desta Lei, fica obrigada a ter em seu projeto o Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico e organização de treinamento, nas situações de emergência.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 20 Fevereiro de 2017.

Valdir do Restaurante
(Valdir Neitzel)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Considerando a possibilidade de diversos tipos de emergência, como situações de acidente na edificação, desabamentos, incêndio, enchentes, crimes contra o patrimônio ou contra pessoas, e outras ocorrências, onde o fator tranquilidade é de suma importância para a prevenção de pânico e outros acidentes graves, permitindo a evacuação imediata do local;

Considerando a falta de procedimentos contra as ocorrências acima citadas nas unidades de ensino, bem como, dos usuários que nelas atuam no local frente a esses casos de infortúnio, onde há necessidade de preparar toda a comunidade escolar para eventuais acontecimentos;

Considerando que as Escolas Públicas não possuem um Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico, caso venha ocorrer alguma fatalidade na Unidade Escolar, colocando em risco a vida de alunos, professores e comunidade.

Desta forma, considerando a relevância e o elevado alcance social da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vila Velha, 20 de fevereiro de 2017.

Valdir do Restaurante
(Valdir Neitzel)
Vereador